



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 35/2022

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS** e **AGUIAR E MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0001-40, com sede na Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, CEP 49.180-000, no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **PAULO CÉSAR OLVEIRA SOUZA**, brasileiro, maior e domiciliado neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, inscrito no **CPF sob nº 272.728.695-34** e **R.G. nº 383.791 SSP/SE**, residente e domiciliado no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **AGUIAR E MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.191.825/0001-12**, com sede na Avenida Franklin de Campos Sobral, 2185, Grageru, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe sob o nº 2867, expedida pela **OAB/SE**, inscrito no **CPF 561.638.365-72**, residente e domiciliado sito a Rua Jordão de Oliveira, 1002, apto 1201, Atalaia, Aracaju-SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro das Brotas, com substanciado na elaboração de Pareceres Técnico-Administrativos, ajustes de matérias relacionadas ao referido Fundo; Consultoria e Assessoria Técnica-Jurídica de caráter preventivo, nas áreas Civil, Constitucional, Administrativa, Consultiva e Trabalhista; acompanhamento e oferta de defesa em órgãos Cíveis Públicos contra o referido Fundo, tramitadas na Justiça Estadual, Federal e Trabalhista; instauração e atuação em Processos Administrativos e Judiciais de interesse do referido Fundo; Participação sempre que solicitado em todas as Ações/Reuniões/Audiências que envolvam o referido Fundo; consultoria relacionada à LRF; Assessoria correlacionada à Legislação Sanitária.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

2.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a apresentação pelo **CONTRATADO** da respectiva Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do **CONTRATADO**, mediante depósito na Conta Corrente de titularidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência e de execução do objeto do presente Contrato será até o dia **31/12/2022**, a fluir a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 21027- Procuradoria Geral do Município

Ação: 2026 – Manutenção da Procuradoria

Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. O **Contratado**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

5.2. A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer em tempo hábil ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

6.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) estipulado na base de dados da tabela do FPM e caso ocorra registro do valor que venha a ser contratado prevalecerá este último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

7.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo **CONTRATADO**, bem como ao Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022** realizado pela **CONTRATANTE**, com base no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, naquilo que for omissivo, pela Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEMBOLSO DE DESPESAS

10.1 O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou da sede do **CONTRATANTE**, inclusive hospedagem e alimentação, além das despesas decorrentes de custas judiciais, emolumentos cartorários, contratação de paralegais como contador e economista, e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 312 de 07 de junho de 2018, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Santo Amaro das Brotas, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Santo Amaro das Brotas/SE, 02 de Maio de 2022.

PELO CONTRATANTE:

PAULO CÉSAR OLVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO
Sócio